



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

Salvador, 25 de agosto de 2022

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação do curso de capacitação in company "GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO para servidores dos setores de Patrimônio e Almoarifado Reitoria e campi, do Instituto Federal Baiano.

REQUISITANTE:	Josemary Barbosa da Silva
Nº DE PARTICIPANTES:	35
VALOR DO INVESTIMENTO:	R\$29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação visando atender solicitação da Pró-reitoria de Planejamento e Administração diante de demanda por treinamentos por parte de servidores dos campi que atuam nas áreas de Patrimônio e Almoarifado nas funções básicas de gerenciamento de bens permanentes e de materiais de consumo, os quais solicitam atualização do tema e da legislação e outros que iniciaram nesses setores, esse ano, com a nova gestão, e precisam de maior conhecimento para desenvolverem suas atividades com maior segurança e eficiência;

2.2. Justifica-se ainda diante da necessidade de atender recomendações a esse respeito por parte da CGU e do TCU (Acórdão nº 2.986/2006 - TCU - 1ª Câmara; Acórdão nº 564/2016 - TCU - 2ª Câmara; Acórdão nº 544/2016 - TCU - 1ª Câmara; Acórdão nº 1.709/2013 - TCU - Plenário Acórdão;), entre outros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme art. 74 da Lei 14.133/2021, inciso III, "f" in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. Esclarecimento quanto à Orientação Normativa AGU N° 18 de 01/04/2009, das Súmulas 252 e 264 do TCU e art. 74, III da Lei 14.133/2021:

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (art. 6º da Lei nº 14.133/21)	O serviço proposto enquadra-se na alínea f do artigo 6º da Lei nº 14.133/21.
NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO	A singularidade do curso está relacionada com os objetivos do IF Baiano no que diz respeito às vantagens obtidas com o treinamento no formato in company, considerando maior vantajosidade em relação ao valor da contratação para um número extenso de participantes e a necessidade de treinamento dos servidores de um mesmo setor, no âmbito do Instituto, possibilitando aos mesmos, além do aprimoramento e atualização do tema e normas vigentes, a troca de conhecimento com base nas experiências profissionais vivenciadas no dia a dia e uma maior integração entre os mesmos.
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO	A notória especialização pode ser comprovada por meio do Curriculum (anexo ao processo) do palestrante que ministrará o curso solicitado, o qual já atua há 20 anos realizando palestras/treinamentos/capacitação em órgãos da Adm. Pública e Iniciativa Privada.

4. DETALHAMENTO DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

4.1. O evento será realizado nos dias 05 e 06 de setembro na cidade Salvador/BA, sob a forma presencial com carga horária de 16 horas.

4.2. O conteúdo programático foi desenvolvido de acordo com as necessidades apontadas pela Contratante e encontra-se organizado conforme proposta em anexo:

4.2.1 o evento possui como público alvo os servidores dos setores de Patrimônio e Almoxarifado.

4.3 O pagamento será realizado através de nota de empenho em favor da EMPRESA: MÉRITO CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 17.974.279/0001-07.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A razoabilidade do valor da contratação com a referida empresa, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1 de abril de 2009, foi comprovado por meio de documento comprobatório de preço praticado com a Administração Pública, os quais encontram-se anexos ao processo.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento do(s) serviço(s) executado(s), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.

6.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como, nos cadastros de sanções administrativas instituídos, da Contratada.

6.5. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.6. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração a ser enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da prestação dos serviços.

6.7. O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

6.7.1. a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;

6.7.2. a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações da proposta apresentada para o evento;

7.2. Fornecer material didático (apostilas, certificados, por exemplo) e demais materiais necessários ao desenvolvimento do evento.

7.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;

7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causado pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao IF Baiano - Reitoria:

8.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora;

8.1.2. atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.1.3. efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma estabelecida.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.1.1. pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

9.1.2. pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

9.1.3. pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

9.1.4. pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa o refazimento não efetivado(a) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

9.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

9.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei:

9.3.1. caso a Administração esteja impossibilitada de efetuar desconto no pagamento devido à Contratada, a multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF Baiano.

9.4. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

9.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.6. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Josemary Barbosa da Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 25/08/2022 00:43:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 357737
Verificador: cb6eab7c30
Código de
Autenticação:



Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001